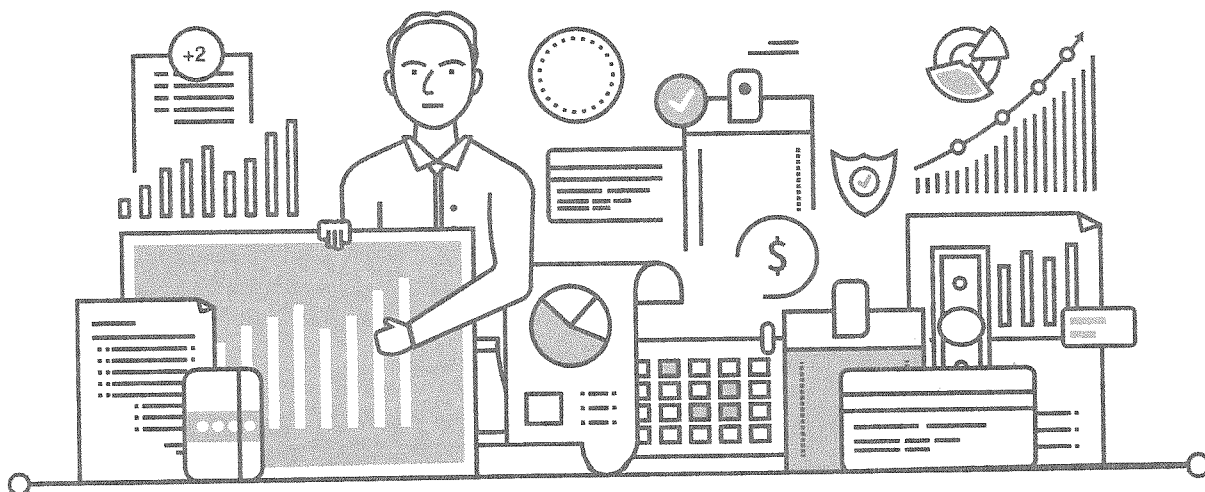




LDO 2020

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER EXECUTIVO

CLAYTON DA SILVA MARQUES

PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SDR | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica

REGILENE FEIJÓ

Gerente do Orçamento Municipal

CONSULTORIA

CESPAM

Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.	10
Seção I	10
Das Disposições Preliminares.....	10
Seção II	11
Das Definições, Conceitos e Convenções.....	11
CAPÍTULO II.....	11
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	11
Seção Única	11
Das Orientações Gerais	11
CAPÍTULO III.....	12
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	12
Seção I	12
Das Prioridades e Metas.....	12
Seção II	13
Do Anexo de Prioridades.....	13
Seção III	13
Do Anexo de Metas Fiscais.....	13
Seção IV	14
Do Anexo de Riscos Fiscais	14
Seção V	15
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	15
CAPÍTULO IV	16
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	16
Seção I	16
Das Classificações Orçamentárias	16
Seção II	17
Da Organização dos Orçamentos	17
Seção III	18



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual	18
Seção IV	21
Das Alterações e do Processamento	21
Seção V	22
Do Orçamento do Poder Legislativo	22
CAPÍTULO V	23
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	23
Seção I	23
Da Receita Municipal.....	23
Seção II	24
Das Alterações na Legislação Tributária.....	24
CAPÍTULO VI	25
DA DESPESA PÚBLICA	25
Seção I	25
Da Execução da Despesa	25
Seção II	27
Subseção I.....	27
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	27
Subseção II.....	28
Seção III	29
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	29
Seção IV	31
Das Despesas com Seguridade Social.....	31
Subseção I.....	31
Das Despesas com a Previdência Social	31
Subseção II.....	32
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	32
Subseção III.....	33
Das Despesas com Assistência Social.....	33
Seção V	34
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34
Seção VI	35



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Dos Repasses de Recursos à Câmara	35
Seção VII	35
Das Despesas com Serviços de Outros Governos	35
Seção VIII	36
Das Despesas com Cultura e Esportes	36
Seção IX	36
Dos Créditos Adicionais	36
Seção X	38
Das Mudanças na Estrutura Administrativa	38
Seção XI	39
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos	39
Seção XII	40
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa	40
CAPÍTULO VII	42
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS	42
Seção I	42
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira	42
Seção II	42
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados	42
CAPÍTULO VIII	43
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	43
Seção única	43
Das Prestações de Contas e da Fiscalização	43
CAPÍTULO IX	43
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	43
Seção I	43
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta	43
Seção II	44
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos	44
CAPÍTULO X	45
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR	45
Seção I	45



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Dos Precatórios	45
Seção II	45
Da Celebração de Operações de Crédito	45
Seção III	46
Dos Restos a Pagar	46
Seção IV	47
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada	47
CAPÍTULO XI.....	47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	47
Seção Única	47
Das Disposições Finais e Transitórias	47
ANEXO I – PRIORIDADES.....	50
ANEXO II - METAS FISCAIS	66
ANEXO III - RISCOS FISCAIS.....	87

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.446, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - alteração na legislação tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XI - controle de custos;

XII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são considerados conceitos, normas e definições constantes na legislação pertinente, especialmente nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição para o exercício de 2020, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS Seção Única Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência;

VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020 e da Lei Orçamentária Anual/2020.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 4º. Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º. O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2020, em audiência pública.

Art. 7º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 8º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 9º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública realizada no dia 11 de julho de 2019, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2020, bem como as demais ações de manutenção.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2020.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2020, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2020, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos.

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a regulamentação vigente e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII- Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2020:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 40. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias, catástrofes e reforma administrativa, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 43. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 45. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 46. A Lei do Plano Plurianual 2018/2021, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2020 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.47. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2019, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2020.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 49. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Seção I** **Da Receita Municipal**

Art. 50. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 51. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 52. A estimativa de receita para 2020, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 54. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 55. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 56. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2020, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 60. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2020, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 63. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 64. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 65. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores da despesa e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 67. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 68. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 69. A execução da despesa, de que trata o antigo 64 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 70. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 71. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 72. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 73. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 74. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 75. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 76. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II **Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 77. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 78. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 79. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 80. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 5 (cinco) de setembro de 2019, a parcela de seu orçamento para 2020 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integram a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 81. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II- os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 83. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 84. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 85. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 86. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também poderá constar no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 89. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 90. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 91. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 92. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 93. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 94. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 95. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 96. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 97. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art.100. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 101. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 103. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 104. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 105. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 106. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 107. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 108. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 110. Nos programas culturais de que trata o art. 108, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 112. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 113. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuados nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 114. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 116. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 117. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 118. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 119. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 123. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 124. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 125 Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 123 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2020 e na proposta orçamentária para 2020.

Art.126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 128. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 130. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 131. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido no caput deste artigo terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas, destinadas a instrução dos cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 132. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 133. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 134. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII- fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 136. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 137. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 138. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 139. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2019, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2019, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 140. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2019, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 141. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção I Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 142. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020.

Seção II **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 143. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 144. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 145. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 146. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art.147. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.148. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2020.

Art. 149. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 150. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea “b” do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 151. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2020 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2020, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 152. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.153. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 154. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art.155. Caso a proposta da Lei Orçamentária, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2020, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 156. Ocorrendo a situação prevista no art. 155, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2020.

Art. 157. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

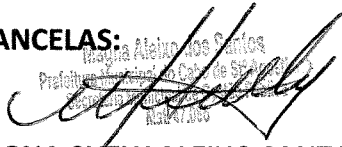
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 10 de setembro de 2019.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:

MAGNA SUELY ALEIXO SANTOS
Secretária Municipal de Gestão Pública


OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, está estruturado em três eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato e também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular:

- a) Políticas sociais, igualdade e inclusão;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Integração, participação e inclusão social;
- e) Segurança pública;
- f) Cultura e esportes;
- g) Mobilidade urbana;
- h) Habitação e Urbanismo; e
- i) Lazer.

Eixo II – Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular:

- a) Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda;
- b) Turismo;
- c) Desenvolvimento econômico e integração;
- d) Preservação do meio ambiente; e
- e) Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo).



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular:

- a) Gestão democrática, participativa e eficiente;
- b) Modernização da gestão; e
- c) Planejamento territorial.

A seguir será feito o detalhamento dos três eixos estruturantes por áreas e prioridades.

Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular

Área 1.1: Políticas sociais, igualdade e inclusão.

1.1.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam a integração entre os Distritos municipais e entre as áreas urbanas e rurais do Cabo de Santo Agostinho.

1.1.2 - Fortalecer as ações de redução das vulnerabilidades sociais afetas as crianças, adolescentes e idosos.

Área 1.2: Educação

1.2.1 – Ampliar o Programa de Construção de Creches para atendimento prioritário às famílias de baixa renda, possibilitando captar potenciais recursos.

1.2.2 – Ampliar o Programa Nova Escola, com projeto arquitetônico unificado e modelo de ensino de tempo integral com reforço alimentar e uso de tecnologias, para estímulo a aprendizagem associado a atividades de desporto, ensino de idiomas, cultura e lazer.

1.2.3 – Apoiar as práticas musicais, contemplando o fortalecimento da Banda da Escola Municipal de música José Ladislau Pimentel através da aquisição de instrumentos musicais.

1.2.4 – Difundir a cultura e estimular o hábito da leitura pelo território municipal, através da instalação de bibliotecas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.5 – Implantar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) Municipal, para a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de graduação e técnicos de formação específica, em instituições privadas do ensino técnico e superior, voltados para alunos residentes no município e egressos da rede pública municipal.

1.2.6 – Reestruturar o perfil educacional da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), possibilitando a inserção de cursos que atendam as novas demandas de mercado.

1.2.7 – Distribuir Kits Escolares para estudantes da rede municipal (bolsa, livros, fardamento e materiais escolares diversos), inclusive para Educação de Jovens e Adultos (EJA).

1.2.8 – Promover no ambiente escolar olimpíadas de conhecimento, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações, estimulando e desenvolvendo a cultura da competência.

1.2.9 – Realizar aquisição de materiais esportivos, jogos didáticos para Educação Infantil e materiais pedagógicos para estudantes com deficiência.

1.2.10 – Ampliar o Programa “Memória do Cabo” nas escolas, visando o resgate da memória do município, através de um trabalho desenvolvido pelos alunos e supervisionado pelos professores com foco também em Línguas Estrangeiras Modernas com a finalidade de divulgar a história do município para os países de línguas inglesa e espanhola.

1.2.11 – Implantar o Programa de Inclusão Digital, através de capacitações específicas e implantação de modernos recursos da tecnologia da Informação, integrados ao projeto pedagógico.

1.2.12 – Ampliar a oferta de cursos para professores alfabetizados e de Educação Especial.

1.2.13 – Ampliar o Programa de Formação Continuada, promovendo a integração de conteúdos curriculares, a abordagem didática-pedagógica, inclusive para a difusão dos conteúdos de formação cidadã e a atualização profissional nos mais avançados métodos de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.14 – Instituir o Currículo Municipal em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

1.2.15 – Ampliar o Programa de Intercambio Municipal “Do Cabo para o Mundo”, em parceria com Governos e instituições, garantindo também a participação de professores da Educação Básica e de estudantes da escola municipal de música José Ladislau Pimentel.

1.2.16 - Recuperar e melhorar as escolas existentes e construir novas escolas na rede municipal.

1.2.17 – Ampliar o trabalho de Educação Emocional e Social nas unidades escolares, visando à disseminação da Cultura de Paz na Rede Municipal de Ensino.

1.2.18 – Fortalecer os polos do Núcleo de Línguas do Cabo, através da aquisição de materiais didáticos voltados para o ensino de idiomas.

Área 1.3: Saúde

1.3.1 – Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão da Saúde, com o planejamento estratégico, ampliando os espaços de controle e interlocução social, valorizando a gestão de pessoas e a educação continuada, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente dos programas.

1.3.2 – Fortalecer a rede de atenção básica, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, com atenção especial a saúde bucal, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.3 – Reestruturar e fortalecer a rede de média complexidade, através da modernização, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, prevendo a implantação de laboratórios, clínicas, unidades especializadas e aquisição de unidades móveis, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.4 – Reestruturar e fortalecer a assistência farmacêutica, com a modernização e ampliação da rede de logística e atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.3.5 – Reestruturar e fortalecer as ações da vigilância em saúde, com a modernização da rede.

Área 1.4: Integração, participação e inclusão social.

1.4.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam as questões de igualdade de gênero, raça/etnia, comunidades tradicionais: (quilombolas, povos de terreiros, ciganos), pessoa idosa, pessoa com deficiência, população LGBTI+, condição social e religiosa, entre outras, sobretudo, às populações mais vulneráveis.

1.4.2 – Promover a integração de políticas para jovens em vulnerabilidade social e estimular o aumento da participação da juventude no processo de inserção no mercado de trabalho.

1.4.3 – Fortalecer as ações dos Conselhos Tutelares, ampliando sua atuação para cumprimento eficiente de suas funções junto à população.

1.4.4 – Fortalecer o Programa de Prevenção da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com apoio dos Conselhos e de toda a estrutura da gestão municipal.

1.4.5 – Fortalecer a política de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres através das ações como ampliação de Centros de Referência.

1.4.6 – Implantar e manter o Programas de Apoio às Pessoas com Deficiências, promovendo a autonomia, cidadania, acessibilidade, a capacitação profissional adequada e a inclusão no mercado de trabalho, como os projetos Praias Sem Barreiras e a Central de Acessibilidade.

1.4.7 - Fortalecer os espaços de interlocução social (Conselhos, Fóruns, Conferências, audiências públicas e Ouvidoria), visando ampliar o processo de escuta das demandas e prioridades elencadas pela população, tornando a ação da Prefeitura democrática, participativa e transparente.

1.4.8 – Implantar o programa de geração de renda para mulheres em situação de violência doméstica e sexista.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.4.9 – Monitorar o fluxo migratório campo-cidade, em especial atenção o impulsionado pela dinâmica industrial do Complexo de SUAPE, resgatando o direito de continuarem a exercer suas atividades, sem a necessidade de migrarem para outras profissões, bem como lhes garantindo a cidadania e o direito de permanecerem e trabalharem em terras Cabenses.

1.4.10 – Implantar e fortalecer os Programas Compra Direta Municipal e Agricultura Familiar, por meio da aquisição de alimentos, banco de sementes, quintais produtivos.

1.4.11 - Fortalecer o Programa Municipal é Hora de Comer, por meio da implantação do Projeto Sopa Expressa, priorizando populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.4.12 – Ampliar, manter e fortalecer as ações dos Centros de Referências da Assistência Social – CRAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, através dos programas Bola Pro Alto e Criança Feliz.

1.4.13 - Ampliar, manter e fortalecer as ações dos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, através do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Novo Sentido, Abordagem de Rua e Medidas Socioeducativas.

1.4.14 – Fortalecer a gestão do Cadastro Único – CadÚnico e do Programa Bolsa Família, inclusive através das unidades móveis.

1.4.15 - Manter o programa municipal de Transferência de Renda como Bolsa Cidadã e Auxílio-Moradia.

1.4.16 – Manter as ações das instituições acolhedoras Recanto da Criança e Recanto do Adolescente.

1.4.17 - Manter os benefícios socioassistenciais de caráter eventuais como: cesta básica, kit enxoval, auxílio funeral, entre outros.

1.4.18 - Desenvolver as ações do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.4.19 - Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, tratamento e reinserção social aos usuários de álcool e outras drogas e assistência as famílias.

1.4.20 - Implantar e manter os Fundos Municipais da Pessoa Idosa, Mulher e Políticas Sobre Drogas.

1.4.21 - Implantar e manter o Núcleo LGBTI+.

1.4.22 - Implantar e manter a Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.

1.4.23 - Implantar e manter o Centro de Psicomotricidade.

1.4.24 - Executar o Plano Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Enfrentamento do Trabalho Infantil – AEPETI.

1.4.25 - Construir o Recanto da Criança e do Recanto do Adolescente.

1.4.26 - Promover campanhas de garantia de direitos para a população LGBTI+ e população negra.

1.4.27 - Implantação e manutenção do Centro POP – Centro de Referência Especializado para População de Rua.

Área 1.5: Segurança pública

1.5.1 – Ampliar o Sistema Informatizado de Vídeo Monitoramento com o objetivo de auxiliar o sistema de segurança e trânsito do município.

1.5.2 – Qualificar e Modernizar a Guarda Municipal através de ações de segurança pública, visando definir novas atribuições para atender todas as áreas do município.

1.5.3 – Reestruturar e apoiar a Defesa Civil Municipal nas diversas ações, integradas com as demais secretarias municipais.

1.5.4 – Integrar os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, visando definir as políticas de segurança pública.

1.5.5 – Implantar “Patrulha Maria da Penha” no município, em parceria com os demais órgãos municipais, estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área 1.6: Cultura e esportes

1.6.1 – Criar Centro de Formação de Artes e Ofícios do Cabo, visando fortalecer os artesãos locais, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio imaterial cabense.

1.6.2 – Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades culturais tradicionais do município (Festas Natalinas, carnavalescas, Juninas e Religiosas) de forma participativa junto ao Conselho de Cultura.

1.6.3 - Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento.

1.6.4 – Promover ações de esporte e lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos.

Área 1.7: Mobilidade urbana

1.7.1 – Ampliar e melhorar o sistema viário municipal, integrando a cidade aos novos empreendimentos imobiliários, realizando pavimentação de novas vias e manutenção das vias existentes, facilitando a mobilidade e acessibilidade da população urbana e rural.

1.7.2 – Planejar e promover melhorias relacionadas a mobilidade municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e a requalificação do trânsito e transportes.

1.7.3 – Melhorar e ampliar as condições de acessibilidade da população mediante recuperação e manutenção das calçadas do município.

1.7.4 – Implantar a Gestão Integrada da Rede de Transporte Público de Passageiros do município, visando atender a população de forma eficiente e módica nas diversas áreas de abrangência e influência.

1.7.5 – Modernizar a gestão da rede de transportes públicos de passageiros.

Área 1.8: Habitação e urbanismo

1.8.1 – Estabelecer parceria com os Governos Federal e Estadual e a iniciativa privada para a ampliação de Programas Habitacionais, visando à construção de habitações no município, de modo a atender à população de baixa renda e reduzir o déficit habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.8.2 – Promover a Implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), priorizando as ações de regularização fundiária no município e de melhoria da habitabilidade.

1.8.3 – Fortalecer as ações de arborização urbana, inclusive integradas às políticas de mobilidade urbana.

1.8.4 – Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural.

1.8.5 – Fortalecer as ações de ordenamento e requalificação de áreas, espaços e equipamentos urbanos dos Distritos municipais.

1.8.6 – Fortalecer e ampliar o Programa de Requalificação da Orla Litorânea do Cabo de Santo Agostinho, visando a melhoria da infraestrutura turística, com intervenções no ordenamento dos Centros Urbanos e Comerciais das praias, feita de forma participativa com a população e o *Trade* turístico.

1.8.7 – Ampliar as ações de redução das áreas de risco de deslizamento de massa e alagamento, através de serviços de acessibilidade, requalificação e manutenção de canais e contenção de encostas.

1.8.8 – Ampliar as ações do Programa “Cabo Cidade Iluminada”, contemplando a iluminação cênica.

Área 1.9: Lazer

1.9.1 – Fortalecer e ampliar as ações de gestão, construção, manutenção e conservação de espaços livres públicos e equipamentos de lazer, visando requalificar os espaços urbanos para estimular e incentivar o lazer e a convivência social e melhorar a segurança.

1.9.2 – Criar o Programa Cinema nas Comunidades, levando projeção de filmes de qualidade, de forma regular e itinerante aos bairros e engenhos.

1.9.3 – Promover festivais e eventos culturais e esportivos, inclusive na época da baixa estação turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.9.4 – Construção de um novo teatro e requalificação do Teatro Barreto Júnior, como forma de ampliar os espaços adequados para apresentações, amostras teatrais e oficinas de iniciação teatral.

Eixo II - Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular

Área 1.1: Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda.

1.1.1 – Promover o desenvolvimento da micro e pequena empresa, da agricultura familiar, da pesca artesanal cabense e piscicultura, fortalecendo-as através de políticas públicas de compras governamentais, capacitação e outras formas de fomento, visando a geração de emprego e distribuição de renda.

1.1.2 – Promover no território cabense o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a criação de novos polos de desenvolvimento de bens e prestação de serviços de forma complementar as cadeias produtivas presentes no Complexo Industrial e Portuário de Suape.

1.1.3 - Promover ações de geração de emprego e renda.

Área 1.2: Turismo

1.2.1 – Elaborar e executar o Plano de *Marketing* turístico do Cabo, visando a promoção de ações de incentivo à participação de expositores em feiras e eventos turísticos.

1.2.2 – Implantar programa de requalificação das vias públicas de acesso a pontos turísticos, promovendo a sinalização temática e adequação do mobiliário receptivo e dos serviços de suporte.

1.2.3 – Ordenar o comércio informal nas praias, através do Programa de Apoio às micro e pequenas empresas.

1.2.4 – Ampliar os equipamentos de suporte ao setor turístico, possibilitando a criação de alternativas de atrativos, como o turismo rural com trilhas e roteiros específicos de turismo histórico, religioso, de negócios entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.5 – Implantar Programa Permanente de Apoio ao Turista, como parte integrante do Plano Municipal de Defesa Social, contemplando a melhoria do atendimento, com a informatização dos Pontos de Informações Turísticas no município.

1.2.6 – Criar programação de eventos culturais e esportivos de grande expressão, em especial no período da baixa estação turística, integrando a cultura local ao cenário cultural nacional e internacional, com festivais de teatro, dança, moda, música, artes cênicas e gastronomia, entre outras.

1.2.7 - Criar espaços onde os turistas e visitantes possam conhecer o trabalho de nossos artesões, nossos artistas, demonstrações culturais e nossa história.

Área 1.3: Desenvolvimento econômico e integração

1.3.1 – Implantar o Programa Municipal de Desburocratização, visando eliminar os entraves burocráticos para o registro, a formalização e o funcionamento dos empreendimentos e negócios, com especial atenção as Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores individuais.

1.3.2 – Fortalecer o Programa de Compras Governamentais, contemplando às empresas locais, inclusive para merenda escolar e para às Micro e Pequenas Empresas.

1.3.3 – Criar Programa Municipal de Incentivo às empresas do setor turístico.

1.3.4 – Implantar um Programa de Capacitação Empresarial para as Micro e Pequenas Empresas, possibilitando-as a ter acesso a novos mercados para comercialização dos seus produtos e serviços, dando especial atenção as empresas que aderirem ao programa de estímulo à exportação no âmbito da Lei Geral do Simples.

1.3.5 – Fomentar as ações voltadas para dinamizar a economia criativa com ênfase nas empresas prestadoras de serviço, de base tecnológica, principalmente em tecnologia da informação (TI), em cultura e artes.

1.3.6 – Criar Programa de divulgação e dinamização das atividades econômicas municipais, através da realização de feiras e eventos de interlocução entre os setores socioeconômicos e atividades de publicidade e propaganda institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.3.7 – Implantar o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de serviço municipal de assistência técnica, aquisição de equipamentos e serviços de manutenção de infraestruturas, contemplando o fortalecimento da logística e distribuição de insumos e produtos agropecuários.

1.3.8 – Organizar o comércio artesanal, com espaços qualificados dotados de estrutura móvel e estímulo à organização dos empreendedores em associações e cooperativas, com ações de capacitação.

1.3.9 - Implantar a Agência de Emprego Municipal com objetivo de priorizar as oportunidades geradas pelas indústrias, comércio e serviço em nosso território.

Área 1.4: Preservação do meio ambiente

1.4.1 – Fortalecer e implantar programas de controle e proteção do meio ambiente, inclusive criação de horto florestal, através de um conjunto articulado de ações junto as secretarias municipais, governos, instituições de ensino e pesquisa, e segmentos da esfera não governamental.

1.4.2 - Garantir a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico compatibilizando-os com o desenvolvimento econômico-social do município.

1.4.3 – Desenvolver e modernizar as ações de licenciamento e fiscalização ambiental, visando a redução de impactos ambientais e preservação do meio ambiente.

1.4.4 – Promover a conscientização da preservação do meio ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental com ênfase nos aspectos relacionados a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos.

1.4.5 – Desenvolver ações integradas de despoluição e recuperação de rios do município inclusive em parceria com governos, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privada e instituições financeiras.

1.4.6 – Recuperar os passivos ambientais através de medidas mitigadoras e compensatórias definidas e negociadas pelo governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.4.7 – Promover ações de modernização e atualização da legislação ambiental do município.

Área 1.5: Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo)

1.5.1 – Elaborar estudos de viabilidade da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.5.2 – Implantar Programa Emergencial de Esgotamento Sanitário para atender situações extremas de acúmulo de esgoto a céu aberto que colocam em risco a saúde da população.

1.5.3 – Ampliar e fortalecer o Programa de Coleta Seletiva do Lixo, apoiando e estimulando a criação de Cooperativas e o fortalecimento de Cooperativas de Catadores, para gerar renda e trabalho para a população carente e preservar o meio ambiente.

1.5.4 – Modernizar o Sistema de Coleta Permanente do Lixo do município.

1.5.5 – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo o Plano de Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

1.5.6 - Fortalecer a cobertura dos serviços de saneamento básico visando a melhoria do atendimento nas áreas urbanas e rurais do município.

1.5.7 – Executar programas de requalificação e manutenção contínua dos canais de drenagem existentes no município.

Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular

Área 1.1: Gestão democrática, participativa e eficiente

1.1.1 – Realizar o planejamento e monitoramento permanente das ações municipais, para garantir a análise da efetividade de aplicação das leis orçamentárias e do Plano Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.1.2 – Democratizar o planejamento através do fortalecimento dos espaços sociais de interlocução social, com especial atenção para os Conselhos Municipais.

1.1.3 – Implantar o Programa de Modernização da Gestão Municipal, através da promoção do uso de sistemas informacionais, fiscais, tributários, financeiros e orçamentários, administrativos e territoriais.

Área 1.2: Modernização da gestão

1.2.1 – Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados.

1.2.2 – Concluir o Centro Administrativo Municipal, visando dar economicidade e facilitando o acesso aos serviços públicos da gestão municipal.

1.2.3 – Implantar Programa de Modernização Fiscal, inclusive através da contratação de serviços, e/ou aquisição de sistemas informatizados e equipamento de informática.

1.2.4 – Melhorar as práticas de transparência pública através da ouvidoria, da Controladoria e do “Portal da Transparência”.

1.2.5 – Ampliar e Fortalecer o Programa de Capacitação Permanente dos servidores Municipais, promovendo cursos regulares de especialização e qualificação para o trabalho.

1.2.6 – Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para todas as categorias do funcionalismo municipal, com avaliação de desempenho e reconhecimento na remuneração.

1.2.7 – Fortalecer o sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo.

1.2.8 – Realizar Pesquisas Qualitativas e Quantitativas de forma sistemática para a aferição da qualidade dos serviços ofertados a população.

1.2.9 – Promover a Reforma Administrativa Municipal, adequando a máquina pública as atuais demandas da dinâmica socioeconômica, dando economicidade, eficiência e qualidade aos serviços prestados ao cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área 1.3: Planejamento territorial

1.3.1 – Implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho – Joaquim Nabuco.

1.3.2 – Fortalecer o planejamento territorial através da revisão de legislações urbanísticas e ambientais e da elaboração de planos e projetos setoriais.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II - METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2020, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2018) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 1- Metas Anuais

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	945.800	909.423	0,50	120,20	979.500	908.223	0,50	123,79	1.015.500	908.007	0,51	127,62
Receitas Primárias (I)	815.954	784.571	0,43	103,70	866.873	803.791	0,44	109,56	919.846	822.478	0,46	115,60
Despesa Total	945.800	909.423	0,50	120,20	979.500	908.223	0,50	123,79	1.015.500	908.007	0,51	127,62
Despesas Primárias (II)	791.885	761.427	0,42	100,64	840.118	778.984	0,43	106,17	890.984	796.671	0,44	111,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.070	23.144	0,01	3,06	26.754	24.807	0,01	3,38	28.863	25.807	0,01	3,63
Resultado Nominal	69.218	66.556	0,04	8,80	70.959	65.796	0,04	8,97	76.341	68.260	0,04	9,59
Dívida Pública Consolidada	9.030	8.683	0,00	1,15	10.648	9.873	0,01	1,35	14.139	12.642	0,01	1,78
Dívida Consolidada Líquida	-100.200	-86.346	-0,05	-12,73	-102.943	-95.452	-0,05	-13,01	-103.754	-82.771	-0,05	-13,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/SMPMA e Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação/SEFA.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2017 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 172,3 bilhões em valores correntes, crescimento de 2% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2018 foi de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2018, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2017	2,00%	172.300.000
2018	1,90%	182.800.000
2019	1,60%	185.724.800
2020	2,70%	190.739.370
2021	2,60%	195.898.583
2022	2,50%	200.591.058

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB (Relatório Focus) Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos cinco anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de março de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 0,5592874%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,036744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,966945457	1,010838613	1,011175792	1,005592874

Fonte: IBGE, publicado em 12 de abril de 2019.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6-A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o Fator de Atualização utilizado é de 0,5592874%, conforme publicado pelo IBGE em 12 de abril de 2019.

RCL Projetada			
Variável	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida - RCL	786.866	791.267	795.692

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,005592874)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes + (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução da Receita para Formação do FUNDEB)]

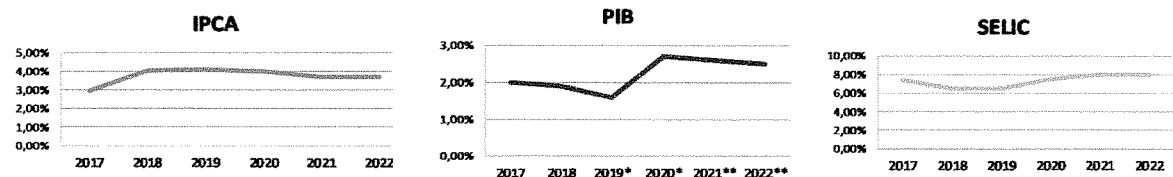
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB estimado (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017 e 2018), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB do Pernambuco real de 2017 e 2018, estimado de 2019 a 2022, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	709.666	693.480	784.357
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.826	134.187	146.178
Receita da Dívida Ativa	459	2.179	2.500
Demais Receitas	111.367	132.008	143.678
Receitas de Contribuições	24.817	27.741	29.322
Receita Patrimonial	26.817	17.377	45.174
Aplicações Financeiras	25.809	16.214	43.500
Outras Receitas Patrimoniais	1.008	1.163	1.674
Transferências Correntes	533.640	497.146	545.483
Cota-Parte do FPM	89.734	95.802	101.263
Transf. de Recursos do SUS - FMS	28.699	32.365	34.510
Outras Transferências Correntes	415.207	368.979	409.711
Outras Receitas Correntes	12.566	17.029	18.200
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.735	10.449	11.700
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	7	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.735	10.442	10.700
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	28.263	30.989	32.755
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	748.664	734.918	828.812

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	852.989	906.727	962.967
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	155.980	165.807	176.087
Receita da Dívida Ativa	54.658	58.102	61.704
Demais Receitas	101.322	107.706	114.383
Receitas de Contribuições	32.709	34.769	36.925
Receita Patrimonial	52.200	55.488	58.929
Aplicações Financeiras	50.315	53.484	56.800
Outras Receitas Patrimoniais	1.885	2.004	2.128
Transferências Correntes	592.706	630.046	669.111
Cota-Parte do FPM	106.047	111.128	116.518
Transf. de Recursos do SUS - FMS	36.820	39.140	41.566
Outras Transferências Correntes	449.838	479.778	511.026
Outras Receitas Correntes	19.394	20.616	21.915
RECEITA DE CAPITAL (II)	59.280	37.130	14.680
Operações de Créditos	45.000	22.500	-
Alienação de Bens	1.000	1.000	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	13.280	13.630	13.680
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	33.531	35.643	37.853
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	945.800	979.500	1.015.500

Notas Explicativas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	111.826	-
2018	134.187	20,00%
2019	146.178	8,94%
2020	155.980	6,71%
2021	165.807	6,30%
2022	176.087	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	459	-
2018	2.179	374,7%
2019	2.500	14,73%
2020	54.658	2086%
2021	58.102	6,30%
2022	61.704	6,20%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	89.734	-
2018	95.802	6,76%
2019	101.263	5,70%
2020	106.047	4,72%
2021	111.128	4,79%
2022	116.518	4,85%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	28.699	-
2018	32.365	12,77%
2019	34.510	6,63%
2020	36.820	6,69%
2021	39.140	6,30%
2022	41.566	6,20%

Notas Explicativas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	12.566	-
2018	17.029	35,52%
2019	18.200	6,87%
2020	19.394	6,56%
2021	20.616	6,30%
2022	21.915	6,30%

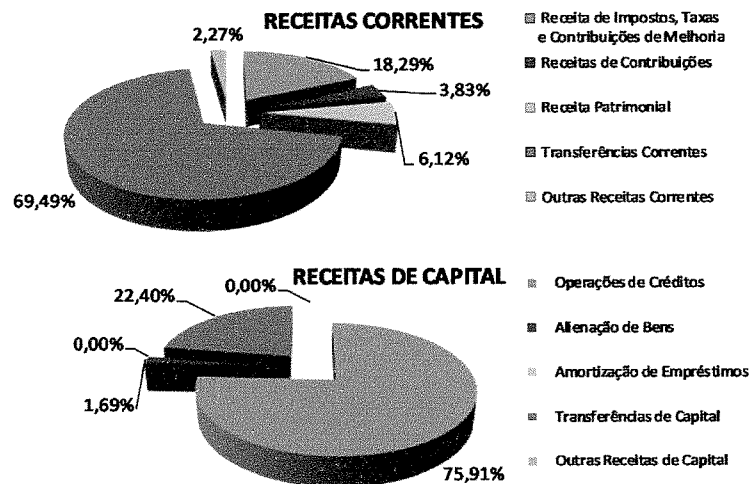
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	10.735	-
2018	10.449	-2,66%
2019	11.700	11,97%
2020	59.280	406,7%
2021	37.130	-37,37%
2022	14.680	-60,46%

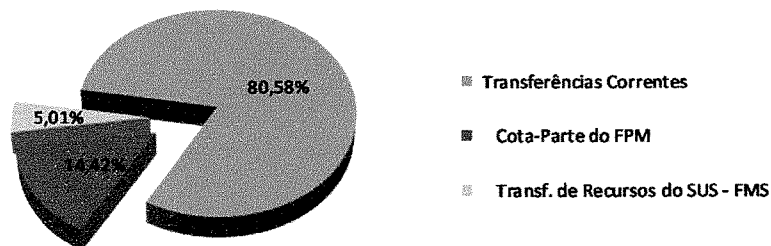
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 592.706.000,00 em 2020, R\$ 106.047.000,00 compõe o FPM e R\$ 36.820.000,00 compõe as Transferências do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado 2019
DESPESAS CORRENTES (I)	522.031	597.339	668.456
Pessoal e Encargos Sociais	348.450	383.383	420.471
Juros e Encargos da Dívida	317	202	305
Outras Despesas Correntes	173.264	213.754	247.680
DESPESAS DE CAPITAL (II)	47.238	90.183	127.551
Investimentos	39.821	84.580	120.243
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.417	5.603	7.308
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	28.411	31.421	32.755
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	82	98	50
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	597.762	719.041	828.812

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	714.750	746.601	774.331
Pessoal e Encargos Sociais	438.166	455.861	473.135
Juros e Encargos da Dívida	5.166	9.279	9.322
Outras Despesas Correntes	271.418	281.461	291.875
DESPESAS DE CAPITAL (II)	134.545	133.723	139.199
Investimentos	121.245	113.473	118.236
Inversões Financeiras	1.000	1.000	1.000
Amortização da Dívida	12.300	19.250	19.963
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	62.974	63.533	64.117
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	33.511	35.633	37.853
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	20	10	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	945.800	979.500	1.015.500

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	376.861	-
2018	414.804	10,07%
2019	453.226	9,26%
2020	471.677	4,07%
2021	491.494	4,20%
2022	510.988	3,97%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019 R\$ 998,00, estimado para 2020 em R\$ 1.040,00.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	317	-
2018	202	-36,28%
2019	305	51,05%
2020	5.166	1593%
2021	9.279	79,62%
2022	9.322	0,46%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em abril de 2019 a taxa SELIC para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 em 7,50%, 8,00% e 8,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	62.974	-
2021	63.533	0,89%
2022	64.117	0,92%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município.

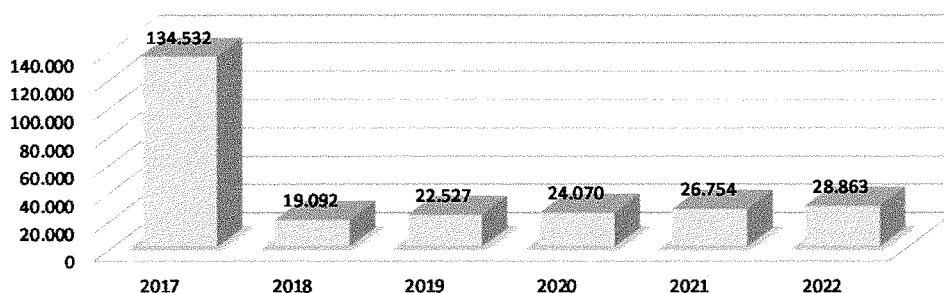
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	720.401	703.929	796.057	912.269	943.857	977.647
Receita Primária (I)	694.592	687.708	751.557	815.954	866.873	919.846
Receita Não primária	25.809	16.221	44.500	96.315	76.984	57.800
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	569.269	687.522	796.007	912.269	943.857	977.647
Despesa Primária	561.535	681.717	788.394	894.803	915.327	948.363
Despesa Não Primária	7.734	5.805	7.613	17.466	28.530	29.284
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	560.060	668.616	729.029	791.885	840.118	890.984
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	134.532	19.092	22.527	24.070	26.754	28.863
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	25.809	16.214	43.500	50.315	53.484	56.800
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	317	202	305	5.166	9.279	9.322
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	160.024	35.104	65.722	69.218	70.959	76.341

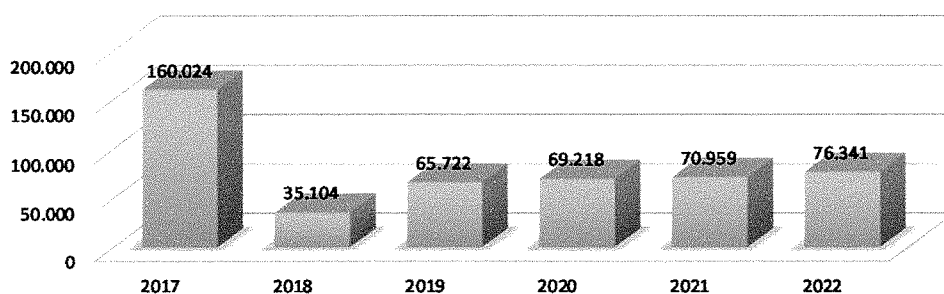
Notas Explicativas:

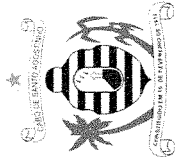
- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.751	15.517	12.282	9.030	10.648	14.139
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	18.751	15.517	12.282	9.030	10.648	14.139
DEDUÇÕES (II)	133.170	107.526	105.064	109.230	113.591	117.893
Ativo Disponível	151.256	131.944	132.216	137.505	142.593	147.869
Haveres Financeiros	2.190	1.968	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	20.276	26.386	27.152	28.275	29.002	29.976
DCL (III) = (I-II)	-114.419	-92.009	-92.783	-100.200	-102.943	-103.754

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	11.833	10.982	9.799	6.816	3.833	850
RPPS	126	50	0	0	0	0
FGTS	565	536	514	491	469	446
PASEP	2.787	1.701	181	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDES	1.070	394	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.879	1.426	1.426	1.426	1.426	1.426
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	0	0	0	0	4.688	11.250
OUTRAS DÍVIDAS	491	428	363	297	232	167
TOTAIS	18.751	15.517	12.282	9.030	10.648	14.139

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

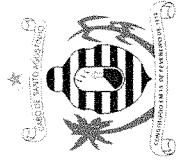
Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	131.944
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	828.812
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	960.756
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	26.386
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2019	494
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	801.660
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	132.216

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	131.944
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	828.812
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	960.756
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	26.386
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2019	494
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	801.660
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	132.216

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	840.000	0,46	124,98	734.918	0,40	109,35	-105.082	-12,51
Receitas Primárias (I)	742.184	0,41	110,43	687.708	0,38	102,32	-54.476	-7,34
Despesa Total	840.000	0,46	124,98	719.041	0,39	106,99	-120.959	-14,40
Despesas Primárias (II)	830.464	0,45	123,56	668.616	0,37	99,48	-161.848	-19,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-88.280	-0,05	-13,14	19.092	0,01	2,84	107.372	-121,63
Resultado Nominal	81.451	0,04	12,12	35.104	0,02	5,22	-46.347	-56,90
Dívida Pública Consolidada	103.066	0,06	15,34	15.517	0,01	2,31	-87.549	-84,94
Dívida Consolidada Líquida	81.451	0,04	12,12	-92.009	-0,05	-13,69	-173.460	-212,96

ESPECIFICAÇÃO

Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	182.800.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2018.	672.095

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2018 no valor de R\$ 182,8 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefem.pe.gov.br e IBGE em março de 2019.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2018, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	748.664	734.918	-1,836	828.812	12,776	945.800	14,115	979.500	3,563	1.015.500	3,675	
Receitas Primárias (I)	694.592	687.708	-0,991	751.557	9,284	815.954	8,569	866.873	6,240	919.846	6,111	
Despesa Total	597.762	719.041	20,289	828.812	15,266	945.800	14,115	979.500	3,563	1.015.500	3,675	
Despesas Primárias (II)	560.060	688.616	19,383	729.029	9,036	791.885	8,622	840.118	6,091	890.984	6,055	
Resultado Primário (III) = (I - II)	134.532	19.092	-20,374	22.527	0,249	24.070	-0,053	26.754	0,149	28.863	0,056	
Resultado Nominal	160.024	36.104	-78,063	65.722	87,222	69.218	5,319	70.959	2,516	76.341	7,585	
Dívida Pública Consolidada	18.751	15.517	-17,247	12.282	-20,850	9.030	-26,473	10.648	17,908	14.139	32,789	
Dívida Consolidada Líquida	-114.419	-92.009	-19,586	-92.783	0,841	-100.200	7,994	-102.943	2,738	-103.754	0,788	

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$, milhares

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	810.767	765.050	-5,639	828.812	8,334	909.423	9,726	908.223	-0,132	908.007	-0,024	
Receitas Primárias (I)	752.210	715.904	-4,827	751.557	4,980	784.571	4,393	803.791	2,450	822.478	2,325	
Despesa Total	647.348	748.522	15,629	828.812	10,726	909.423	9,726	908.223	-0,132	908.007	-0,024	
Despesas Primárias (II)	606.518	696.029	14,758	729.029	4,741	761.427	4,444	778.984	2,306	796.671	2,271	
Resultado Primário (III) = (I - II)	145.692	19.875	-19,585	22.527	0,239	25.032	-0,051	24.807	0,144	25.807	0,054	
Resultado Nominal	173.298	36.543	-78,913	65.722	79,848	66.566	1,268	65.796	-1,142	68.260	3,746	
Dívida Pública Consolidada	20.306	16.153	-20,463	12.282	-23,967	8.683	-29,301	9.873	13,702	12.642	28,051	
Dívida Consolidada Líquida	-123.910	-95.781	-22,701	-92.783	-3,131	-96.346	3,840	-95.452	-0,928	-92.771	-2,809	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2019), no PULDO 2019 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2,95%
2018	4,03%
2019	4,10%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

CONSTANTES	
2017	- Valor Corrente x 1,0830
2018	- Valor Corrente x 1,0410
2019	- Valor Corrente
2020	- Valor Corrente / 1,0400
2021	- Valor Corrente / 1,0785
2022	- Valor Corrente / 1,1184

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

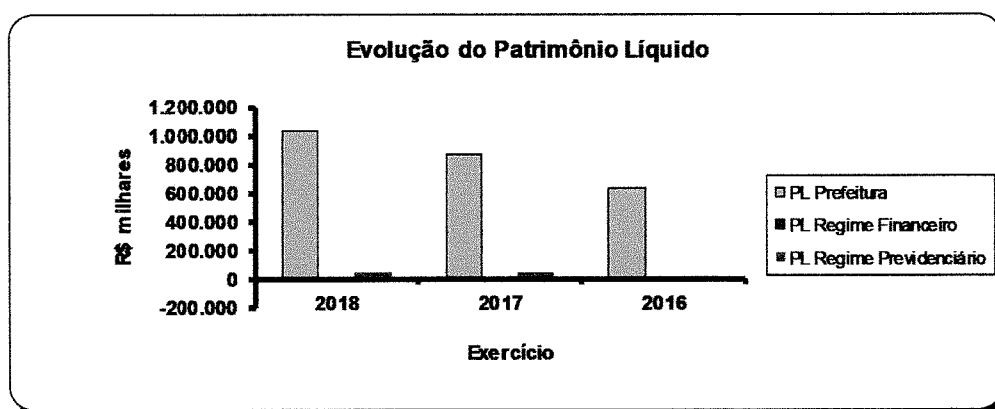
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	1.034.606	100	867.233	100	632.488	100
TOTAL	1.034.606	100	867.233	100	632.488	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.929	100	-98	100	-2.149	100
TOTAL	1.929	100	-98	100	-2.149	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	41.909	100	46.794	100	19.881	100
TOTAL	41.909	100	46.794	100	19.881	100



Notas Explicativas:

O resultado Passivo a Descoberto no Patrimônio Líquido do RPPS – Regime Financeiro, relativo ao exercício de 2016, é decorrente das Provisões Matemáticas lançadas de acordo com a Avaliação Atuarial do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Atuário responsável: Adilson Moraes da Costa - MIBA 1.032 MTE/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7	0	23
Alienação de Bens Móveis	7	0	23
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	23
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	23
Investimentos	0	0	23
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	7	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	45.267	47.191	42.273	
Receita de Contribuições dos Segurados	8.854	9.964	12.423	
Civil	8.854	9.964	12.423	
Ativo	8.854	9.950	12.396	
Inativo	-	14	27	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	15.460	17.208	20.156	
Civil	15.460	17.208	20.156	
Ativo	15.460	17.208	20.156	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	20.093	19.905	9.436	
Receitas Imobiliárias	79	27	53	
Receitas de Valores Mobiliários	20.014	19.878	9.383	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	860	114	258	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	860	114	258	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)²	45.267	47.191	42.273	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	2	227	
Despesas Correntes	-	2	196	
Despesas de Capital	-	-	31	
PREVIDÊNCIA (VI)	2.664	1.444	1.031	
Benefícios - Civil	1.211	1.444	1.031	
Aposentadorias	229	415	603	
Pensões	312	361	340	
Outros Benefícios Previdenciários	670	668	88	
Benefícios - Militar	-	-	-	
Reformas	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	1.453	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	1.453	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	2.664	1.446	1.258	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	42.603	45.745	41.015	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018	
VALOR	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018	
VALOR	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018	
Caixa e Equivalente de Caixa	4.389	116	2.596	
Investimentos e Aplicações	143.913	192.733	230.276	
Outro Bens e Direitos	3.138	3.711	4.104	

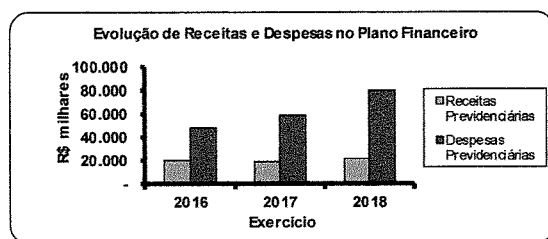
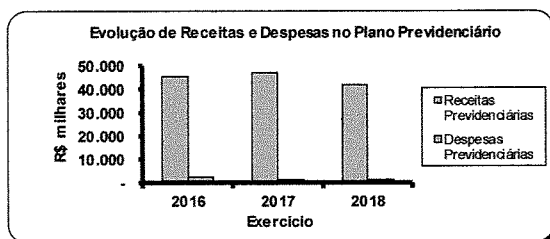
Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	20.036	19.017	21.477
Receita de Contribuições dos Segurados	7.023	6.962	7.216
Civil	7.023	6.962	7.216
Ativo	6.581	6.351	6.330
Inativo	417	559	791
Pensionista	25	52	95
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	11.548	10.965	10.571
Civil	11.548	10.965	10.571
Ativo	11.548	10.965	10.571
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	126	104	84
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	126	104	84
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.339	986	3.606
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	505	540	1.747
Demais Receitas Correntes	834	446	1.859
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (IX + X)	20.036	19.017	21.477
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	1.286	1.245	1.130
Despesas Correntes	1.280	1.177	1.098
Despesas de Capital	6	68	32
PREVIDÊNCIA (XIII)	46.534	58.023	78.586
Benefícios - Civil	46.534	58.023	72.873
Aposentadorias	41.655	52.371	65.383
Pensões	4.812	5.652	6.717
Outros Benefícios Previdenciários	67	-	773
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	5.713
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	5.713
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XII + XIII)	47.820	59.268	79.716
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	- 27.784	- 40.251	- 58.239
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	26.085	39.198	59.746
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	306.063
2019	33.876	4.863	29.013	335.076
2020	34.903	7.452	27.451	362.527
2021	36.183	9.369	26.814	389.341
2022	36.941	13.338	23.603	412.944
2023	38.125	16.100	22.025	434.969
2024	39.156	19.738	19.418	454.387
2025	39.699	25.137	14.562	468.949
2026	40.637	29.552	11.085	480.034
2027	41.558	34.323	7.235	487.269
2028	42.560	39.124	3.436	490.705
2029	43.255	45.472	- 2.217	488.488
2030	43.608	53.068	- 9.460	479.028
2031	44.174	60.183	- 16.009	463.019
2032	44.682	67.877	- 23.195	439.824
2033	45.028	76.342	- 31.314	408.510
2034	45.261	85.437	- 40.176	368.334
2035	45.052	96.230	- 51.178	317.156
2036	44.909	106.842	- 61.933	255.223
2037	44.540	118.680	- 74.140	181.083
2038	43.888	131.439	- 87.551	93.532
2039	42.651	146.203	- 103.552	10.020
2040	41.572	160.888	- 119.316	129.336
2041	40.192	176.543	- 136.351	265.687
2042	38.809	192.304	- 153.495	419.182
2043	38.248	205.211	- 166.963	586.145
2044	37.640	218.313	- 180.673	766.818
2045	3.644	233.232	- 229.588	996.406
2046	35.663	246.631	- 210.968	1.207.374
2047	35.362	258.403	- 223.041	1.430.415
2048	34.487	272.070	- 237.583	1.667.998
2049	34.001	283.873	- 249.872	1.917.870
2050	33.858	294.095	- 260.237	2.178.107
2051	33.606	304.152	- 270.546	2.448.653
2052	33.453	313.285	- 279.832	2.728.485
2053	33.459	321.183	- 287.724	3.016.209

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	33.362	328.516	- 295.154	- 3.311.363
2055	33.449	334.333	- 300.884	- 3.612.247
2056	33.412	339.425	- 306.013	- 3.918.260
2057	33.594	342.628	- 309.034	- 4.227.294
2058	33.566	345.101	- 311.535	- 4.538.829
2059	33.439	346.407	- 312.968	- 4.851.797
2060	33.369	345.949	- 312.580	- 5.164.377
2061	33.216	344.045	- 310.829	- 5.475.206
2062	32.928	340.757	- 307.829	- 5.783.035
2063	32.498	336.026	- 303.528	- 6.086.563
2064	31.923	329.820	- 297.897	- 6.384.460
2065	31.168	322.211	- 291.043	- 6.675.503
2066	30.297	313.032	- 282.735	- 6.958.238
2067	29.280	302.401	- 273.121	- 7.231.359
2068	28.125	290.371	- 262.246	- 7.493.605
2069	26.841	277.046	- 250.205	- 7.743.810
2070	25.438	262.536	- 237.098	- 7.980.908
2071	23.931	246.959	- 223.028	- 8.203.936
2072	22.334	230.495	- 208.161	- 8.412.097
2073	20.666	213.305	- 192.639	- 8.604.736
2074	18.946	195.586	- 176.640	- 8.781.376
2075	17.198	177.585	- 160.387	- 8.941.763
2076	15.443	159.520	- 144.077	- 9.085.840
2077	13.709	141.669	- 127.960	- 9.213.800
2078	12.016	124.252	- 112.236	- 9.326.036
2079	10.389	107.482	- 97.093	- 9.423.129
2080	8.850	91.609	- 82.759	- 9.505.888
2081	7.418	76.802	- 69.384	- 9.575.272
2082	6.109	63.261	- 57.152	- 9.632.424
2083	4.934	51.100	- 46.166	- 9.678.590
2084	3.900	40.405	- 36.505	- 9.715.095
2085	3.010	31.197	- 28.187	- 9.743.282
2086	2.263	23.485	- 21.222	- 9.764.504
2087	1.655	17.183	- 15.528	- 9.780.032
2088	1.177	12.225	- 11.048	- 9.791.080
2089	812	8.448	- 7.636	- 9.798.716
2090	543	5.666	- 5.123	- 9.803.839
2091	351	3.683	- 3.332	- 9.807.171
2092	220	2.334	- 2.114	- 9.809.285
2093	135	1.462	- 1.327	- 9.810.612

Projeção Atuarial, data base 31/12/2018, elaborada em 28/03/2019, pelo Atuário o Sr. Tulio Pinheiro Carvalho Miba 1.626, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia."



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	-
2019	20.814	80.928	- 60.114	60.114
2020	19.432	91.057	- 71.625	131.739
2021	19.581	96.132	- 76.551	208.290
2022	19.451	102.161	- 82.710	291.000
2023	19.420	107.880	- 88.460	379.460
2024	19.403	113.546	- 94.143	473.603
2025	19.451	118.992	- 99.541	573.144
2026	19.484	124.564	- 105.080	678.224
2027	19.469	130.115	- 110.646	788.870
2028	19.547	135.288	- 115.741	904.611
2029	19.378	141.122	- 121.744	1.026.355
2030	19.456	146.012	- 126.556	1.152.911
2031	19.278	151.544	- 132.266	1.285.177
2032	19.022	157.056	- 138.034	1.423.211
2033	18.885	161.915	- 143.030	1.566.241
2034	18.651	166.763	- 148.112	1.714.353
2035	18.546	170.824	- 152.278	1.866.631
2036	18.482	174.346	- 155.864	2.022.495
2037	18.351	177.602	- 159.251	2.181.746
2038	18.091	180.724	- 162.633	2.344.379
2039	17.969	182.876	- 164.907	2.509.286
2040	18.058	183.787	- 165.729	2.675.015
2041	18.086	184.231	- 166.145	2.841.160
2042	18.069	184.113	- 166.044	3.007.204
2043	17.994	183.434	- 165.440	3.172.644
2044	17.859	182.168	- 164.309	3.336.953
2045	17.662	180.293	- 162.631	3.499.584
2046	17.402	177.793	- 160.391	3.659.975
2047	17.044	174.760	- 157.716	3.817.691
2048	16.655	170.994	- 154.339	3.972.030
2049	16.204	166.604	- 150.400	4.122.430
2050	15.693	161.606	- 145.913	4.268.343
2051	15.125	156.030	- 140.905	4.409.248
2052	14.506	149.917	- 135.411	4.544.659
2053	13.839	143.309	- 129.470	4.674.129

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	13.131	136.262	- 123.131	4.797.260
2055	12.387	128.934	- 116.547	4.913.807
2056	11.614	121.086	- 109.472	5.023.279
2057	10.820	113.091	- 102.271	5.125.550
2058	10.011	104.915	- 94.904	5.220.454
2059	9.194	96.632	- 87.438	5.307.892
2060	8.377	88.323	- 79.946	5.387.838
2061	7.568	80.062	- 72.494	5.460.332
2062	6.774	71.936	- 65.162	5.525.494
2063	6.004	64.019	- 58.015	5.583.509
2064	5.266	56.406	- 51.140	5.634.649
2065	4.567	49.172	- 44.605	5.679.254
2066	3.915	42.382	- 38.467	5.717.721
2067	3.315	36.106	- 32.791	5.750.512
2068	2.769	30.378	- 27.609	5.778.121
2069	2.280	25.220	- 22.940	5.801.061
2070	1.847	20.645	- 18.798	5.819.859
2071	1.471	16.664	- 15.193	5.835.052
2072	1.150	13.259	- 12.109	5.847.161
2073	882	10.425	- 9.543	5.856.704
2074	664	8.122	- 7.458	5.864.162
2075	490	6.285	- 5.795	5.869.957
2076	356	4.852	- 4.496	5.874.453
2077	254	3.763	- 3.509	5.877.962
2078	178	2.944	- 2.766	5.880.728
2079	122	2.336	- 2.214	5.882.942
2080	81	1.885	- 1.804	5.884.746
2081	51	1.549	- 1.498	5.886.244
2082	31	1.308	- 1.277	5.887.521
2083	17	1.141	- 1.124	5.888.645
2084	8	1.026	- 1.018	5.889.663
2085	4	946	- 942	5.890.605
2086	2	886	- 884	5.891.489
2087	1	836	- 835	5.892.324
2088		792	- 792	5.893.116
2089		748	- 748	5.893.864
2090		703	- 703	5.894.567
2091		657	- 657	5.895.224
2092		609	- 609	5.895.833
2093		560	- 560	5.896.393

Projeção Atuarial, data base 31/12/2018, elaborada em 28/03/2019, pelo Atuário o Sr. Túlio Pinheiro Cavalho Miba 1.626, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia."



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	68.632
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	7.293
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	61.339
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	61.339
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	18.451
Novas DOCC	18.451
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	42.888

Notas Explicativas:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 1.040,00.
- 2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,70%, resultante da projeção de inflação de 4,00 e crescimento do PIB de 2,70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2020, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2020 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2020, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200		200
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	24.400		24.400
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	1.000
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.000
- Auto de infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostas contribuições devidas para o Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, mediante Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.	1.400	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.400
- Auto de infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	21.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	21.000
Avals e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	8.000		8.000
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	8.000	- Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	8.000
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	65.200	SUBTOTAL	65.200



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	58.280		58.280
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	45.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	45.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	13.280	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	13.280
Restituição de Tributos a Maior	500		500
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	500	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas	500
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	58.780	SUBTOTAL	58.780
TOTAL	123.980	TOTAL	123.980

